



CAMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

CASA DIOCLECIANO DANTAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ E A EMPRESA NELBSON PEREIRA DE SOUSA-ME, TUDO NA FORMA ABAIXO:

A CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Cicero Torres, Nº 98 – Centro - Inajá –PE, inscrita no CNPJ nº 11.463.478/0002-74, representada neste ato pelo Sr. Presidente GLENIO PAULO DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 009.424.314-05, residente e domiciliado em Inajá – PE e a NELBSON PEREIRA DE SOUSA-ME - CNPJ Nº 20.228.590/0001-11 , localizada a Av. João Gomes de Lucena, 4174, São Cristóvão – Serra Talhada /PE, neste ato representada por NELBSON PEREIRA DE SOUSA, inscrita no CPF nº 082.844.534-60, doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, tendo em vista o julgamento da Carta Convite nº 004/2017, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, por execução no regime de contratação por preço global, proferido pela Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente Contrato é a contratação dos serviços para locação de Sistemas, com a finalidade de atender a Câmara Municipal:

- Locação e cessão de uso mensal de software para Administração de Pessoal, dotado de todos os relatórios e programas exigidos pelo Tribunal de Contas, incluindo o processamento, emissão da folha de pagamento e transmissão do SAGRES – TCE/PE, dos servidores da Câmara Municipal.

DO PAGAMENTO

CLAUSULA SEGUNDA:

O valor total global para prestação dos serviços do presente Contrato no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e será pago em 12 (onze) parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (um mil real) até o último dia útil de cada mês, da Câmara Municipal, conforme a disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá.

Parágrafo Único: quando se fizer necessário o deslocamento da CONTRATADA, através de seus técnicos para outros Municípios a serviço da CONTRATANTE, se obriga esta a custear as despesas com hospedagem e alimentação em valor correspondente a diárias constantes da sua tabela para cargos semelhantes.



CAMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

CASA DIOCLECIANO DANTAS

DO PRAZO CONTRATUAL

CLAUSULA TERCEIRA:

O prazo para prestação dos serviços, objeto desta licitação será de 12 (onze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, permanecendo em vigor até 17 de abril de 2018.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAUSULA QUARTA:

As despesas objeto deste contrato serão atendidas a conta e dotação específica, consignadas no orçamento da CÂMARA DE VEREADORES DE INAJÁ, para o Exercício Financeiro de 2017, conforme classificada Orçamentária própria da Câmara de Vereadores, no Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 sendo os recursos provenientes dos Recursos Próprios.

DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA DO CONTRATANTE

CLAUSULA QUINTA:

Efetuar o pagamento em até último dia útil de cada mês, após a entrega da Nota Fiscal e somente com o atesto da Câmara Municipal de Inajá que os serviços foram prestados.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA

CLAUSULA SEXTA:

Os Sistemas serão implantados no prazo Máximo de até 05 (cinco) dias da assinatura do Contrato pelos técnicos da CONTRATADA, de acordo com a boa pratica normalmente aceita e dentro dos padrões normais de eficiências para funcionamento da Câmara Municipal de Inajá.

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fazem parte do presente instrumento, como se transcrito estiverem, o Edital do Processo Licitatório nº 004/2017 – CARTA CONVITE nº 004/2017 e a proposta da contratada, adjudicada pelo Contratante.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA:

O presente Contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas na proposta de trabalho, ou pela supereminência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialismo



CAMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

CASA DIOCLECIANO DANTAS

inexequível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio de parte que dele desinteressar, com antecedência mínima, com 30 (trinta) dias, sob pena de multa pecuniária de 10 (dez) salários mínimos, em caso de desobediência ao prazo ora estipulado.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA:

Em caso de inadimplência ou infração de quaisquer das obrigações, cláusulas e demais estipulação do presente CONTRATO, por parte do CONTRATANTE, o sujeitará as penalidades legais impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e alternados posteriores.

DO FORO

CLAUSULA DÉCIMA:

As partes elegem o foro da Comarca de INAJÁ quaisquer questões porventura decorrentes do presente Contrato e sua omissão, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja ou que possa se apresentar.

E, por estarem assim justos, acordados e contratados, as partes mandaram digitar o presente em três (03) vias de irregular e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Inajá, 11 de abril de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ - PE
CONTRATANTE

NELBSON PEREIRA DE SOUSA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
